

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FRONTEIRA MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 41.251.007/0001-11

Por este instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, habilitada para a administração de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM sob o nº 17.552, datado de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **FRONTEIRA MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.251.007/0001-11 ("Fundo"), conforme autorização disposta no artigo 17-A da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08"), e no item 17.1.4. do regulamento do Fundo ("Regulamento"), e em decorrência de exigência formulada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), **RESOLVE**:

- a) Alterar a redação do item "Emissões Autorizadas", constante no quadro de definições do Regulamento do Fundo, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

<i>Emissões Autorizadas</i>	<i>Significam novas emissões de Cotas, realizadas até perfazer o montante total adicional de, no máximo, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), conforme previsto no artigo 8.1 deste Regulamento</i>
------------------------------------	--

- b) Alterar a redação constante no item 4.8.1. do Regulamento do Fundo, de forma a prever a localização geográfica dos imóveis ou direitos a eles relacionados, os quais poderão compor a carteira do Fundo. O referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.8.1. Conforme previsto no artigo 4.8 acima, a carteira do FUNDO poderá, eventualmente, ter bens imóveis em sua composição, os quais, por sua vez, deverão (i) estar localizados em território nacional; e (ii) ter sido avaliados por empresa especializada independente previamente à sua eventual aquisição/recebimento pelo FUNDO, na forma do artigo 45, parágrafo quarto da Instrução CVM 472/08, sendo certo que não poderão ter decorrido mais de 3 (três) meses entre a data de avaliação e a data de sua eventual aquisição/recebimento pelo FUNDO. O laudo de avaliação dos imóveis será preparado de acordo com o Anexo 12 da Instrução CVM 472/08 e deverá ser atualizado em periodicidade anual, antes do encerramento de cada exercício social".

c) Incluir o seguinte capítulo no Regulamento do Fundo, a fim de prever os principais fatores de risco do Fundo e mencionar que os demais fatores de risco estarão dispostos no item "5" do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08:

"CAPÍTULO 22. DOS RISCOS

22.1. O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no FUNDO.

22.2. A rentabilidade das Cotas não coincide com a rentabilidade dos Ativos que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos do FUNDO, dos tributos incidentes sobre os recursos investidos e da forma de apuração do valor dos Ativos que compõem a carteira do FUNDO.

22.3. As Aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, da ADMINISTRADORA ou da GESTORA que, em hipótese alguma, podem ser responsabilizados por qualquer eventual depreciação dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO.

22.4. A íntegra dos fatores de risco a que o FUNDO e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no Informe Anual elaborado em conformidade com o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido instrumento."

d) Alterar o item 5.1.3. do Regulamento do Fundo, a fim de esclarecer que os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas. O referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.3. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização e rendimentos em igualdade de condições, observado que todas as Cotas que receberem os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados pela B3 estarão sujeitos aos prazos e procedimentos por ela definidos, abrangendo todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária e sem distinção entre os cotistas."

e) Alterar a redação constante no item 5.1.6. do Regulamento do Fundo, de forma a suprimir o trecho "ou em balcão organizado".

f) Alterar a redação constante no item 21.1.3. do Regulamento do Fundo, de forma a adicionar o inciso (iv), o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(iv) o procedimento de entrega dos Ativos que compõem a carteira do FUNDO deverá ser realizado fora do ambiente da B3".

g) Alterar a redação constante no Capítulo 21 do Regulamento do Fundo, de forma a incluir o item 21.7., que passará a vigorar com a redação abaixo:

"21.7. A realização da amortização deverá ser comunicada à B3 por meio do sistema Fundos.Net, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do pagamento, fixando a data do corte dos Cotistas que farão jus ao recebimento do valor correspondente".

Diante das alterações mencionadas acima, o Regulamento passará a vigorar com a redação prevista em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Anexo I ao presente instrumento.

Nos termos do art. 1.368-C do Código Civil Brasileiro, alterado na forma da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o registro do Regulamento do Fundo perante a CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, ficando dispensado o seu arquivamento perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

São Paulo, 25 de março de 2022.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F854-475E-837C-11A2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F854-475E-837C-11A2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F854-475E-837C-11A2



Hash do Documento

819FDE61F7697FEF56F5240BCF2FB8A28BEBBD90F1F87B134DAD11C822C18E53

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2022 é(são) :

- ☒ Rafael Chiarelli Pinto (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A) - 370.472.478-58 em 25/03/2022 19:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A) - 097.700.506-28 em 25/03/2022 18:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

